

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI

**CAPÍTULO I DOS
OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação, vinculado à Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN tem como objetivo geral formar mestres capazes de produzir conhecimento, com ênfase na saúde baseada em evidência, aptos a atuarem como docentes e pesquisadores em centros de pesquisa e em Instituições de Ensino Superior. O programa visa:

I - formação na área de concentração na saúde funcional nos diferentes ciclos da vida com ênfase na pesquisa e no ensino na área de reabilitação;

II – sólida formação básica e específica quanto aos aspectos pertinentes à pesquisa em reabilitação;

III – domínio de instrumentos metodológicos aplicáveis à pesquisa original e independente na área de reabilitação;

IV - multi e interdisciplinaridade do conhecimento;

V - formação acadêmica para atuação na docência e na pesquisa.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação será administrado pela sua coordenação, que é o órgão executivo do Colegiado do Programa.

Art. 3º O Colegiado do Programa, órgão deliberativo que acompanha as suas atividades pedagógicas, tem sua constituição definida pelo Regimento Geral da UFRN e da Resolução 197/2013-CONSEPE, sendo seus membros:

I - o Coordenador do Programa (Presidente);

II - o Vice-Cordenador do Programa (Vice-Presidente);

III - corpo docente permanente do Programa;

IV - representantes do corpo discente, até no máximo de 20% (vinte por cento) do número de professores do Programa.

Anexo da Resolução nº 177/2018-CONSEPE, de 30 de outubro de 2018.

Art. 4º O Coordenador e o Vice-Cordenador serão escolhidos em eleição direta pelos docentes permanentes do Programa e pelos alunos regularmente matriculados, com peso mínimo de 70% (setenta por cento) para o voto dos professores, de acordo com o Regimento Geral da UFRN.

§ 1º O mandato do coordenador e do Vice-Cordenador é de 02 (dois) anos, com direito a 01 (uma) única recondução consecutiva.

§ 2º Os representantes do corpo discente junto ao Colegiado do Programa serão escolhidos por seus pares, em eleição livre, dentre os alunos regularmente matriculados no programa e terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º A escolha de representação discente junto ao Colegiado do Programa deverá ser convocada pelo Vice-Cordenador do Programa, por delegação de competência, até os 30 (trinta) dias que antecedem o término do mandato dos membros em exercício.

§ 4º Na oportunidade em que será procedida a escolha a que se refere o § 3º, deverão ser eleitos, também se observando os mesmos procedimentos explicitados no § 2º, membros suplentes, com vistas à substituição dos titulares nos seus impedimentos ou vacâncias.

§ 5º Nas faltas e impedimentos do Coordenador do Programa, a presidência será exercida, para todos os efeitos, pelo Vice-Cordenador e, na falta deste, pelo membro docente do Colegiado que seja mais antigo no magistério da UFRN.

§ 6º O Coordenador e Vice-Cordenador deverão ter a titulação de Doutor e fazer parte do corpo docente permanente do Programa.

§ 7º A normalização dos procedimentos em caso de vacância dos cargos de Coordenador e/ou Vice-Cordenador está explicitada no artigo 64º do Regimento Geral da UFRN.

Art. 5º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação terá atribuições deliberativas e normativas, observando-se os dispositivos da legislação em vigor.

Art. 6º Competirá ao Colegiado do Programa:

I - supervisionar e aperfeiçoar o ensino ministrado;

II - estabelecer normas e fixar diretrizes de políticas de ação, específica dos cursos, em seus aspectos acadêmicos e administrativos;

III - avaliar periodicamente o currículo em vigência, manifestando-se sobre as necessidades e viabilidade da criação de novas disciplinas ou eventual desativação de disciplinas, inclusive, fixando o respectivo número de horas e propondo bases do conteúdo programático a ser desenvolvido e seus critérios de avaliação;

IV - fixar, para cada exame de seleção aos cursos, o número de vagas oferecidas e definir os critérios de seleção aprovando o edital do certame;

V - estabelecer o elenco de disciplinas a ser oferecido para cada nova turma admitida e aprovar a atribuição das horas a serem consignados no histórico escolar de cada aluno;

Anexo da Resolução nº 177/2018-CONSEPE, de 30 de outubro de 2018.

VI - aprovar a indicação proposta pela coordenação dos cursos os nomes dos docentes, mediante análise do *Curriculum Vitae*, para que os mesmos possam exercer as funções de responsáveis por disciplinas e/ou de orientadores, antes de encaminhá-las para aprovação final da Comissão de Pós-Graduação(CPG);

VII - aprovar os nomes dos examinadores de bancas de exame de qualificação e de defesas das dissertações;

VIII - homologar os conceitos emitidos pela banca examinadora da dissertação, fiscalizando a realização das correções sugeridas, antes do encaminhamento à CPG para homologação;

IX – analisar e aprovar o relatório anual de atividades do Programa, encaminhando-o posteriormente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação para a devida tramitação;

X – deliberar sobre questões acadêmicas não definidas no presente regimento, normalizando através de resoluções as decisões tomadas desde que não firam a legislação em vigor;

XI - decidir sobre desligamento de alunos, conforme condições explicitadas na legislação em vigor;

XII - propor modificações no presente regimento, submetendo-as à apreciação e aprovação.

Art. 7º Das reuniões do Colegiado do Programa poderá participar qualquer aluno regularmente matriculado, sem direito a voto.

Art. 8º O Colegiado do Programa se reunirá, ordinariamente, no mínimo duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros, de acordo como o exposto no Regimento Geral da UFRN.

§ 1º As reuniões do Colegiado do Programa só serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º Após cada sessão do Colegiado do Programa, deverá ser lavrada uma ata que será submetida à discussão e aprovação na sessão subsequente.

Art. 9º O Coordenador do Programa tem funções executivas e suas atribuições são as seguintes, além daquelas referidas no Regimento Geral da UFRN e na Resolução nº 197/2013-CONSEPE:

I - responder pela coordenação e representar o colegiado do Programa;

II - dirigir e coordenar as atividades dos cursos;

III - superintender os serviços administrativos;

IV - convocar e presidir reuniões do Colegiado do Programa;

V - delegar atribuições individuais ou coletivas aos membros do Colegiado do Programa;

VI - executar as deliberações do Colegiado do Programa, encaminhando aos órgãos competentes da UFRN as propostas que dependerem de aprovação superior;

Anexo da Resolução nº 177/2018-CONSEPE, de 30 de outubro de 2018.

VII - encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, após aprovação pelo Colegiado do Programa, o plano de ação do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação para o exercício seguinte, assim como o relatório anual de atividades, referente ao ano base ou exercício anterior;

VIII - adotar, em casos de urgência, medidas “ad referendum” do Colegiado do Programa, submetendo seus atos à ratificação do retro citado órgão, na primeira reunião subsequente;

IX - conceder à vista de parecer favorável do orientador, cancelamento da inscrição em disciplinas e trancamento de matrícula de aluno regularmente matriculado nos cursos;

X - submeter ao Colegiado os nomes dos membros de bancas examinadoras para exames de qualificação, ouvindo o orientador do aluno;

XI - submeter ao Colegiado do Programa, para fins de aprovação, as propostas orçamentárias elaboradas e que serão encaminhadas aos órgãos competentes da UFRN, nos períodos estabelecidos;

XII - encaminhar pedidos de auxílio, autorizar despesas de acordo com os recursos orçamentários disponíveis e solicitar o comprometimento de outros recursos financeiros e alocados especificamente para a Pós-Graduação;

XIII - dinamizar a captação de recursos humanos e materiais que visem implementar ações direcionadas ao desenvolvimento e aprimoramento dos cursos propondo, inclusive, planos e estratégias para a consecução de objetivos;

XIV - manter contatos preliminares com organizações nacionais e estrangeiras, no sentido de incrementar o intercâmbio sociocultural, objetivando novas perspectivas para o desenvolvimento dos cursos;

XV - exercer todas as demais atividades necessárias ao bom funcionamento dos cursos, praticando todos os atos de sua competência superior ou quando delegada.

§ 1º O Coordenador, no desenvolvimento de suas atividades, será diretamente assessorado pelo Vice-Coordenador.

§ 2º O Coordenador será substituído em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice- Coordenador, mas não será sucedido em caso de vacância do cargo.

Art. 10. Compete ao Vice-Coordenador:

I - organizar as atividades didáticas dos cursos, no que tange a horários, uso de equipamentos, instalação de materiais e equipamentos, programação de excursões ou de estágios de campo, controle de frequência de alunos, controle acadêmico junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e, também, coordenação dos planos de oferecimento das horas nas diferentes áreas;

II - atender outras delegações do Coordenador;

III – substituir o coordenador em suas eventuais faltas ou impedimentos, cabendo-lhe todas as prerrogativas, direitos e deveres inerentes à função.

**CAPÍTULO III DA
SECRETARIA**

Anexo da Resolução nº 177/2018-CONSEPE, de 30 de outubro de 2018.

Art. 11. A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do Programa, será dirigida por um Secretário Executivo que terá como encargos:

- I - manter em dia os registros referentes a todo pessoal docente, discente e administrativo vinculado ao Programa;
- II - processar a inscrição de candidatos ao Programa durante o período correspondente;
- III - elaborar e manter atualizado o inventário de materiais e equipamentos sob a responsabilidade do Programa;
- IV - cuidar da correspondência recebida e enviada pelo Programa;
- V - responsabilizar-se pela elaboração de prestações de contas e manutenção dos registros financeiros;
- VI - organizar o arquivo, físico e eletrônico, do Programa, possibilitando o acesso às informações em tempo hábil;
- VII - secretariar e elaborar pautas e atas das reuniões do Colegiado do Programa e das sessões de Defesa de Dissertação.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA E SUA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 12. A Universidade Federal do Rio Grande do Norte, por meio do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação conferirá o grau acadêmico de Mestre em Ciências da Reabilitação.

Art. 13. O Curso de Mestrado em Ciências da Reabilitação terá duração mínima de 12 (doze) meses, máxima de 24 (vinte e quatro) meses, podendo em casos excepcionais ser prorrogado pelo colegiado em no máximo 6 (seis) meses.

Art. 14. A estrutura do curso terá uma carga horária mínima de 300 horas em disciplinas obrigatórias e eletivas.

§ 1º O cumprimento do conjunto de disciplinas que fazem parte de uma área comum a todos os cursos do programa, e que são definidas pelo Colegiado do Programa, constituem requisito básico para a integralização das horas por parte do corpo discente.

§ 2º As disciplinas devem possibilitar flexibilidade de formação e estarem em consonância com a área de concentração do Programa.

Art. 15. O elenco de disciplinas a ser oferecido para cada turma será fixado pelo Colegiado do Programa, assim como o número de horas a ser obtido pelos discentes regularmente matriculados.

Art. 16. As disciplinas são ofertadas de acordo com as possibilidades do corpo docente e necessidade dos alunos, observados os prazos de duração e demais

Anexo da Resolução nº 177/2018-CONSEPE, de 30 de outubro de 2018.

exigências curriculares dos Cursos.

Art. 17. A criação, transformação e extinção de disciplinas constantes do currículo dos Cursos, que fazem parte do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação, deverá ser proposta a comissão de Pós-Graduação da UFRN, pelo Colegiado do Programa de acordo com os critérios estabelecidos pela Resolução 197/2013-CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Art. 18. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação será constituído por professores com título de Doutor, sendo suas atividades regidas pela Resolução nº 197/2013-CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013.

Art. 19. O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do corpo docente do Programa, ocorrerá por meio de edital público, devendo os docentes atender aos seguintes critérios:

I - possuir a pontuação mínima exigida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal em Ensino Superior – CAPES para a área 21;

II - apresentação de Plano de Trabalho Quadrienal do docente, evidenciando especialmente sua participação em pesquisas com temáticas vinculadas ou afins às linhas de pesquisa do Programa, em andamento ou previstas, assim como as possibilidades de oferta de disciplinas;

III - participação em uma Base de Pesquisa reconhecida pela Pró-Reitoria de Pesquisa;

IV - compromisso de produção intelectual, relativa ao Programa, compatível com as metas estabelecidas pelo programa no que diz respeito aos conceitos estabelecidos pela CAPES;

V - compromisso de orientação de alunos do Curso de Mestrado, nos limites determinados neste Regimento.

Art. 20. Os docentes credenciados pelo programa terão as seguintes tribuições:

I - ministrar aulas nas disciplinas do Programa, bem como outras atividades didáticas de interesse do mesmo;

II - desenvolver projetos de pesquisa em conjunto com alunos do Programa;

III - orientar alunos regularmente matriculados no Programa em suas dissertações;

IV - participar de bancas examinadoras de dissertações, de comissões para Exames de Proficiência em línguas estrangeiras, de Qualificação e de Comissões de Seleção de candidatos para o Programa;

V - desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regulamentares,

Anexo da Resolução nº 177/2018-CONSEPE, de 30 de outubro de 2018.

que beneficiem o Programa.

§1º No mínimo a cada início de quadriênio da CAPES, uma avaliação geral de recredenciamento dos membros do corpo docente permanente será realizada pela Coordenação do Programa. A coordenação submeterá relatório sobre a avaliação ao Colegiado do Programa para as devidas providências.

§2º As normas e o resultado final deverão ser homologados pela Comissão de Pós-graduação da PPG/UFRN.

Art. 21. Cada disciplina do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação terá um professor responsável, indicado pelo Coordenador e aprovado pelo Colegiado do Programa. As disciplinas podem ser divididas, desde que o professor responsável seja devidamente designado.

Art. 22. Aos professores responsáveis por disciplinas caberá:

I - elaborar e encaminhar à Coordenação do Programa o plano de ensino da disciplina;

II - desenvolver o programa de ensino da disciplina;

III - estimular atividades de pesquisa;

IV - sugerir nomes de professores a serem convidados;

V - avaliar o rendimento escolar do aluno;

VI - propor mecanismo de correção ao desenvolvimento dos trabalhos didático- administrativos da disciplina, mediante consulta ao corpo discente;

VII - consolidar as disciplinas no sistema acadêmico da UFRN dentro do estabelecido pelo calendário acadêmico do Programa.

CAPÍTULO VI

DA SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 23. O ingresso para o Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação é realizado através de um Exame de Seleção, coordenado por uma Comissão Geral composta por professores indicados pelo Colegiado do Programa, para realização e avaliação das provas específicas e outras atividades necessárias ao processo seletivo.

Parágrafo único. As inscrições para seleção de candidatos ao Programa de Pós- Graduação em Ciências da Reabilitação serão abertas mediante Edital, de acordo com as normas vigentes.

Art. 24. Ao lograr aprovação e classificação no Exame de Seleção a que se submeteu, dentro do limite de vagas fixado, o candidato efetuará a sua matrícula no curso, na época aprazada.

§ 1º Por ocasião da matrícula, os candidatos serão devidamente instruídos

Anexo da Resolução nº 177/2018-CONSEPE, de 30 de outubro de 2018.

sobre as normas gerais do Programa, seus direitos e deveres como aluno de pós-graduação.

§ 2º Nos casos de solicitação de aproveitamento de disciplinas, o requerente deverá encaminhar seu pedido ao Colegiado do Programa, indicando:

- I - título da disciplina;
- II - conteúdo programático desenvolvido;
- III - número de horas;
- IV - critérios de avaliação;
- V - conceito obtido na disciplina;
- VI - nome e qualificação do professor que ministrou disciplina.

Art. 25. A inscrição por disciplina será feita no início de cada semestre, de acordo com o calendário acadêmico elaborado pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação.

Art. 26. O aluno matriculado submeter-se-á ao processo periódico de inscrição em disciplinas, de conformidade com a disponibilidade de oferta e do plano acadêmico discutido com o orientador.

Art. 27. O aluno regularmente matriculado poderá requerer trancamento de inscrição em disciplinas, até o transcurso de metade 50% (cinquenta por cento) do total da carga horária da disciplina.

Parágrafo único. Não será permitido o trancamento de inscrição em uma mesma disciplina por 02 (duas) vezes.

Art. 28. Excetuados os casos explicitados neste Regimento, não será permitida qualquer forma de interrupção das atividades acadêmicas dos cursos, por parte do aluno, sob pena de desligamento ou cancelamento de matrícula por abandono.

Art. 29. Poderão inscrever-se em disciplinas oferecidas pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação, na categoria de Aluno Especial, alunos classificados pelas Normas de Pós-Graduação da UFRN, Resolução nº 197/2013 CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. A passagem à condição de aluno regular não importará, necessariamente, no aproveitamento dos estudos porventura já realizados pelo aluno especial e deverá ocorrer por meio de processo de seleção público regido por edital.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 30. Em conformidade com a legislação vigente, a Comissão de Bolsas deverá ser composta pelo Coordenador do Programa, por um representante do quadro permanente de docentes do Programa e por um representante do corpo

Anexo da Resolução nº 177/2018-CONSEPE, de 30 de outubro de 2018.

discente, que deverá ser aluno regular.

Art. 31. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - observar as normas de concessão de bolsas dos órgãos de fomento e divulgá-las junto aos bolsistas;

II - estabelecer critérios a serem utilizados na distribuição de bolsas, levando em conta o mérito acadêmico e as recomendações dos órgãos mantenedores das bolsas;

III - examinar a solicitação de bolsas dos candidatos e comunicar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação a relação dos selecionados;

IV - manter um sistema permanente de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no treinamento;

V - encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação todas as alterações ocorridas após a distribuição inicial das bolsas (cancelamento, substituição e relações nominais complementares);

Art. 32. O regime de trabalho dos alunos bolsistas do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação será de tempo integral, ou seja, de 40 (quarenta) horas semanais de atividades.

Parágrafo único. Cabe ao orientador acompanhar o cumprimento desta carga horária.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 33. O aluno poderá contabilizar as horas cursadas, com aproveitamento, as disciplinas, seminários, estágios que compõem o currículo dos cursos, como também de outros cursos de pós-graduação da UFRN e de outras Instituições de Ensino Superior, desde que tais atividades tenham sido apreciadas e aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. É permitido ao aluno cursar até o máximo de 30% (trinta por cento) de horas constantes do curso em outro curso de Pós-Graduação.

Art. 34. Será desligado do Programa, em consonância com a legislação vigente, o aluno que apresentar uma das seguintes situações:

I - quando tiver 02 (duas) reprovações na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;

II - quando exceder o tempo de 30 (trinta) meses.

CAPÍTULO IX

DA ORIENTAÇÃO DO ALUNO

Art. 35. A orientação do aluno matriculado no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação constituir-se-á de acompanhamento sistemático da sua evolução acadêmica por um Orientador ou, ocasionalmente, uma equipe de orientação (orientador e co-orientador).

§ 1º O Orientador será designado em função da aprovação dos candidatos para a quantidade de vagas por ele abertas, que deverá estar em conformidade com as linhas de pesquisa do curso e da área de concentração em questão, devendo ter sua aprovação efetivada pelo Colegiado do Curso. A figura do co-orientador deve ter sua escolha e indicação feita em comum acordo entre o aluno e o orientador e aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O orientador deve, necessariamente, ser professor do quadro permanente do Programa, definido segundo critérios estabelecidos pelo Comitê de Área da Capes.

§ 3º O orientador, desde que devidamente justificado através de documento dirigido ao Coordenador do Programa, pode solicitar sua substituição como orientador.

§ 4º O co-orientador deve ter obrigatoriamente título de Doutor, estar vinculado ou não à UFRN e sua área de atuação deve ser pertinente ao trabalho em questão.

§ 5º A mudança de orientador pode ser pleiteada pelo aluno, mediante solicitação fundamentada e com o acordo prévio entre o orientador vigente e o proposto. Esta solicitação deve ser dirigida ao Colegiado do Programa.

§ 6º Nos casos conflituosos caberá à Coordenação arbitrar, devendo homologar a sua decisão no Colegiado do Programa.

Art. 36. O orientador que ficar dois semestres letivos consecutivos sem orientação de alunos será temporariamente descredenciado do Programa até que volte a orientar.

Art. 37. Cabe ao orientador:

I - supervisionar o aluno na organização do seu plano de curso e assisti-lo em sua formação;

II - orientar a execução e encaminhar o projeto de pesquisa à apreciação do Colegiado do Programa;

III - supervisionar todas as etapas de desenvolvimento da pesquisa propriamente dita; IV - informar os requerimentos de natureza acadêmica de seus orientandos, dirigidos à Coordenação;

IV - sugerir ao orientando cursar, eventualmente, disciplinas adicionais para melhor embasamento de conhecimentos pertinentes ao tema-objeto de sua Dissertação;

V - participar da defesa de Dissertação elaborada pelo aluno sob sua orientação.

CAPÍTULO X

DAQUALIFICAÇÃO

Anexo da Resolução nº 177/2018-CONSEPE, de 30 de outubro de 2018.

Art. 38. O exame de qualificação se constitui na defesa parcial de seu trabalho de conclusão.

§ 1º O objetivo do Exame de Qualificação é avaliar o andamento do trabalho de conclusão, funcionando como uma pré-banca, e contribuindo para eventuais redirecionamentos, ao mesmo tempo em que avalia o aluno no que diz respeito à sua capacidade de condução da pesquisa.

§ 2º A banca de avaliação do exame deverá ser presidida pelo orientador e composta por mais dois (dois) membros, todos com título de doutor ou equivalente. Em caráter excepcional, a depender da sua formação intelectual e potencial contribuição para o trabalho, pesquisadores não vinculados à instituição de ensino e/ou pesquisa podem fazer parte da banca, desde que aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 3º O exame de Qualificação poderá utilizar como fonte de avaliação o projeto de pesquisa do mestrando ou um produto, a saber, artigo científico com resultados.

§ 4º O Exame de Qualificação poderá ocorrer de maneira presencial ou por parecer, e deverá constar das seguintes exigências:

I - quando em caráter presencial: aula expositiva de 30 minutos sobre assunto do trabalho da Dissertação ou Trabalho Final de curso; e arguição sobre o tema abordado na aula expositiva, objetivando, sobretudo, averiguar o domínio da teoria e das técnicas empregadas no seu desenvolvimento;

II - quando a qualificação ocorrer por parecer deverá seguir as regras vigentes no Manual de orientações para qualificação, defesa e entrega da versão final do PPGCReab.

§ 5º a qualificação deverá ser requerida, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, pelo professor orientador, via SIGAA, propondo a data, local e hora de sua realização.

CAPÍTULO XI

DA DISSERTAÇÃO

Art. 39. A Dissertação será produto final de um trabalho de pesquisa, elaborado pelo aluno, com a supervisão de seu Professor-Orientador, a partir da formulação de um “Projeto de Pesquisa”, cujo desenvolvimento deverá revelar domínio do tema escolhido, correta utilização da bibliografia pesquisada, capacidade de sistematização e adequação de dados e ideias expressas. Deverá, ainda, ser desenvolvido e fundamentado em princípios da metodologia científica, de modo a proporcionar contribuição significativa à área de concentração do Programa, mais especificamente.

Art. 40. Ao ter aprovado o seu Projeto de Pesquisa, formatado segundo as normas da ABNT, o aluno deverá verticalizar e aprofundar seus estudos com bases nas observações contidas no parecer emitido quando da avaliação do documento.

Parágrafo único. O Projeto de Pesquisa terá a finalidade de nortear o aluno, de modo mais abrangente, no desenvolvimento de sua Dissertação e, necessariamente, deverá conter:

Anexo da Resolução nº 177/2018-CONSEPE, de 30 de outubro de 2018.

- I - título provisório do assunto a ser desenvolvido;
- II - revisão bibliográfica, caracterizando experiências anteriores e o problema;
- III - definição da hipótese ou problema de pesquisa;
- IV - metodologia a ser utilizada;
- V - referências bibliográficas;
- VI - cronograma físico de execução;
- VII - orçamento.

Art. 41. A Dissertação deverá ser apresentada pelo aluno no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da matrícula inicial no Programa.

Art. 42. A Dissertação somente poderá ser apresentada após a obtenção dos critérios mínimos exigidos:

- I – cumprimento das horas obrigatórias;
- II - aprovação no Exame de Qualificação;
- III - submissão de pelo menos um artigo para ser publicado em periódico classificado como QualisB1 ou superior.

Art. 43. O Professor Orientador indicará a Banca Examinadora, que será formada por 03 (três) professores com título de doutor, até 15 (quinze) dias antes da data da defesa.

Art. 44. A Banca Examinadora encarregada de analisar a Dissertação será constituída por no mínimo 03 (três) professores com titulação mínima de doutor para os alunos do mestrado, dos quais um deles é o orientador que presidirá a sessão de defesa. Os outros dois membros serão: um professor interno e um externo à UFRN.

Parágrafo único. À época da constituição da Banca Examinadora, além dos 2 (dois) membros titulares, serão designados 02 (dois) outros professores como membros suplentes, obedecendo-se aos mesmos critérios explicitados no *caput* deste artigo. Fica vetada a participação do coorientador como membro efetivo da banca examinadora, salvo na condição de substituto do presidente.

Art. 46. Após aprovação pela Banca Examinadora, o aluno deverá entregar à Coordenação do Programa, no prazo máximo de 01 (um) mês, mídia eletrônica a versão final corrigida em formato eletrônico definida pelo Colegiado do Curso (arquivo em PDF).

Art. 47. A Coordenação do Curso encaminhará processo contendo os documentos ao Colegiado do Programa e, posteriormente, à CPG, para homologação da Dissertação.

CAPÍTULO XII
DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA OBTENÇÃO DO

TÍTULO DE MESTRE

Art. 48. Para obtenção do título de Mestre em Ciências da Reabilitação o aluno deverá satisfazer às seguintes exigências,

- I - ter sido aprovado em disciplinas e outras atividades constantes do currículo vigente;
- II - ter obtido aprovação no exame de qualificação;
- III - elaborar e ter aprovada sua Dissertação;
- IV - obter homologação de Dissertação pela CPG;
- V - apresentar ao Programa a Dissertação corrigida, no prazo determinado;

Art. 49. Após o cumprimento das exigências regulamentares e homologação do resultado da defesa da Dissertação, pela CPG, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação emitirá diploma de Mestre em Ciências da Reabilitação.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, ouvidos os órgãos competentes da UFRN.

Art. 51. O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, revogadas as disposições em contrário.